DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2025 | 5 páginas **Alagoinhas / BA – Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025**

Lei Complementar nº 194/2025

- "Dispõe sobre a cessão e recepção de servidores públicos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Alagoinhas e dá outras providências".

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR N° 194/2025.

"Dispõe sobre a cessão e recepção de servidores públicos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Alagoinhas e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica autorizada, nos termos desta Lei e do art.121 da Lei Complementar 175/2024, a cessão de servidores públicos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal para outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos entes federativos e interfederativos bem como a recepção de servidores efetivos de órgãos correlatos mediante interesse público devidamente motivado, exclusivamente em caráter discricionário da administração da câmara.

Art. 2°- A cessão de que trata esta Lei poderá ocorrer:

I - com ônus para o órgão cessionário;

II - excepcionalmente, com ônus para a Câmara Municipal de Alagoinhas, mediante justificativa fundamentada e autorização expressa da Presidência da Casa.

Parágrafo único. A cessão não implicará vacância do cargo, devendo o servidor permanecer vinculado ao regime estatutário do ente federativo de origem.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3°- A formalização do ato será feita por meio de termo ou convênio firmado entre os entes envolvidos, no qual deverão constar:
I - a identificação do servidor;
II - a vigência do ato de cessão, que não poderá exceder ao período de dois anos e possibilitado uma renovação;
III - a definição das responsabilidades financeiras;
IV - os direitos e deveres funcionais durante o período da cessão;
V - a previsão do retorno;

Art. 4°- A cessão dependerá de:
I - requerimento do servidor interessado;
II - manifestação de interesse do órgão ou entidade cessionária;
III - autorização da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5°- É vedada a cessão de servidor cujo cargo esteja diretamente vinculado a funções essenciais e inadiáveis da Câmara, salvo reposição previamente autorizada.

Art. 6° - A recepção de servidor de outro ente federado ou órgão administrativo se dará nos exatos termos do vínculo originário com carga horária e remuneração equivalente, exceto adicional por tempo de serviço e em caráter de excepcionalidade temporária, buscando sempre que possível a equiparação salarial com os cargos correlatos quando existentes na estrutura administrativa desta Casa.

Parágrafo Primeiro - O servidor cedido à Câmara Municipal poderá, a critério da Presidência, receber auxílio transporte e auxílio alimentação, independentemente da forma de cessão, bem como poderá compor comissões

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

e órgãos colegiados na forma prevista nos arts. 89 e 91 da Lei Complementar nº 175/2024.

Parágrafo Segundo - Será devido ao servidor da Câmara Municipal, independente do vínculo, o percentual por participação em comissão permanente ou temporária ou órgão colegiado o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento mensal do servidor, retroativos à data da designação.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 11 de dezembro de 2025.

José Cleto dos Santos Filho - Presidente

Francisco Ribeiro de Oliveira - 1º Secretário

Luciano Marcio Santos Almeida - 2º Secretário.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI COMPLEMENTAR Nº. 194/2025**, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025, QUE **"DISPÕE SOBRE A CESSÃO E RECEPÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ CLEITO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia